LEI MUNICIPAL Nº 2697 DE 1º DE JUNHO DE 2016

EMENTA: "FICA AUTORIZADO O CHEFE DO EXECUTIVO A CRIAR NO AMBITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ O CIRCUITO DE CICLO TURISTICO 'CICLO PÉROLA DO VALE" E DÁ OUTRAS CORRELATAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais aprova e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1 – Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a instituir no âmbito do município de Barra do Piraí o circuito de ciclo-turístico "Ciclo Pérola do Vale".

Art. 2º - O CICLO PÉROLA DO VALE é um circuito destinado aos ciclistas e também praticantes de outros esportes, desde que seja possível seu tráfego pelas rotas do circuito.

Art 3º -O circuito de que trata o projeto poderá se estender na região de Barra do Piraí, em todos os seus distritos, com rotas definidas por grau de dificuldade e complexidade.:

Art. 4º - Entende-se como circuito de ciclo pérola do vale, as rotas que possuam:

I – Atrativos naturais passíveis de visitação;

II – Infraestrutura de serviços turísticos em geral, comércio e hotelaria.

III – Estradas que permitam a circulação.

Art. 5º - A implantação do circuito deverá obedecer os preceitos da adequação da atividade ambiental sustentável, como:

I – Preservação do meio ambiente;

II – Preservação da biodiversidade;.

III – Recuperação de áreas degradadas em virtude da continuidade da visitação;

IV – Conscientização da população sobre os benefícios do ciclo-turismo e da preservação do meio ambiente.

Art. 6º - A definição das rotas e seus trajetos ocorrerão oportunamente, após estudos técnicos de viabilidade, em respeito ao que preconizam os artigos 3º e 4º desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação podendo ser regulamentada por específico decreto do Chefe do Executivo.

GABINETE DO PREFEITO, 1º DE JUNHO DE 2016.

MAERCIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Projeto de lei nº 88/2016
Autor: Joel de Freitas Tinoco